



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

(Contrato de Rateio)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Cambira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.287/0001-52, com sede à Av. Canadá, 320, Centro, doravante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado por seu representante legal ao final assinado; e, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede administrativa na Rua Miguel Jordão Martines, Parque Industrial Mário Bullhões da Fonseca, CEP 87065-660, Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR), doravante denominado **CONSÓRCIO**, **têm entre si justo** o presente instrumento, que se regerá pela **Lei Federal nº 11.107/2005**, pelo **Decreto Federal nº 6.017/2007**, bem como pelo **Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este Contrato de Rateio tem por fundamento o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, considerando que o Município de Cambira é ente consorciado ao CISPAP, nos termos da Lei Municipal nº 2169/2025 de 09 de dezembro de 2025, sendo o consórcio autorizado a ser executor e intermediador do Convênio firmado com a ITAIPU Binacional e Itaipu Parquetec, visando ao desenvolvimento do projeto “Disseminação da Metodologia do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) – Expansão UVR”, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO *(art.33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Este contrato de rateio tem por objeto transferir ao contratado os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente estipulados pela Assembleia Geral do Consórcio:

- 1) realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município de Cambira, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo município;
- 2) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados pelos integrantes consorciados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

3) aquisição e administração de bens para o uso do município, de forma compartilhada com as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;

4) contratação e manutenção de profissionais e técnicos para prestarem serviços em proveito do município, de forma direta ou indireta, sendo está em caráter auxiliar, notadamente nas áreas de engenharia civil e sanitária, química, jurídica e contábil;

5) capacitação técnica do pessoal do município encarregado da prestação dos serviços de resíduos sólidos e meio ambiente;

6) prestação de serviços de apoio e assistência técnica, com as seguintes especificidades:

a) solução de demandas técnicas no saneamento básico, especificamente na área de resíduos sólidos e meio ambiente;

b) intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, participação em cursos, seminários e eventos correlatos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A qualidade dos serviços ficará diretamente relacionada às sugestões e reclamações apresentadas pelo consorciado ao Cispar. Diante disso, estabelecem-se os seguintes parâmetros:

1) Durante a execução, caso o consorciado entenda que os serviços foram prestados adequadamente, mas identifique oportunidades de aprimoramento, poderá apresentar sugestões ao Cispar, formalmente, por qualquer meio idôneo que permita comprovação; e

2) Durante a execução, caso o consorciado constate que os serviços não foram prestados a contento, poderá apresentar reclamações ao Cispar, formalmente, por qualquer meio idôneo que permita comprovação. O Cispar deverá analisar o teor das reclamações e adotar as providências necessárias para correção e/ou prestar os devidos esclarecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COTA-PARTE DOS REPASSES FINANCEIROS E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

Em razão da execução, pelo Cispar, dos encargos referidos nos §§1º e 2º da Cláusula Quinta, o Município consorciado compromete-se a repassar ao CISPAP sua cota-parte de **R\$ 46.560,00** (quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais); o qual será composto da seguinte forma: 12 (dozes) parcelas mensais de **R\$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais)**; iguais e sucessivas.

§1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão repassadas até o vigésimo dia do mês seguinte.

§2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§3º Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dia não úteis.

§4º A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do consorciado: dotação orçamentária

Cod. Reduzido	Unid. Orçamentária	Projeto/Atividade	Elementos Despesa	Recurso
213	11.001	2035	31.71.70	1000

§5º Para as faturas vencidas e não repassadas haverá cobrança administrativa ou compensação financeira posterior, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO E DO CONSÓRCIO (art.

33, *caput*, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

1) Por parte do CISPAP:

- Prestar adequadamente o objeto deste contrato, observando as condições estabelecidas no instrumento e na legislação aplicável;
- Fornecer as informações financeiras necessárias para consolidação de todas as despesas realizadas com recursos provenientes deste contrato, de forma que possam ser devidamente contabilizadas nas contas do CONSORCIADO;
- Cumprir integralmente as obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP.

2) Por parte do CONSORCIADO:

Cumprir as obrigações previstas neste contrato, bem como aquelas dispostas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

Contrato de Consórcio Público e em seu Estatuto, notadamente:

- a) Efetuar o pagamento pontual dos valores previstos neste instrumento;
- b) Consignar, em suas leis orçamentárias anuais ou por meio de créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas decorrentes deste contrato, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias;
- c) Zelar pelos bens patrimoniais eventualmente colocados à sua disposição para a execução do objeto.

§ 1º São direitos do CONSORCIADO aqueles relacionados ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CISPAP.

§ 2º São direitos do CISPAP aqueles relacionados ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONSORCIADO.

§ 3º Serão de responsabilidade do CISPAP todos os meios necessários à execução do objeto deste instrumento, incluindo, quando aplicável, equipamentos, licenças de software, materiais, instalações e demais recursos indispensáveis, salvo as obrigações específicas atribuídas ao CONSORCIADO neste contrato.

§ 4º O CISPAP obriga-se a manter absoluto sigilo sobre operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos de que tiver conhecimento em razão deste contrato, inclusive após sua conclusão ou término da relação contratual.

§ 5º O valor do rateio será cobrado por meio de nota de débito emitida pelo CISPAP, acompanhada da memória de cálculo correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DA RESPONSABILIZAÇÃO (art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Serão adotadas medidas administrativas e expedidas notificações formais ao CISPAP apenas nos casos em que houver reclamação apresentada por município consorciado e não for encontrada solução para as irregularidades apontadas, desde que comprovada culpa ou omissão exclusiva do CISPAP, nos termos da Cláusula Sexta deste contrato.

§1º Formulada a reclamação pelo Município consorciado, esta deverá ser formalmente comunicada ao CISPAP, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos ou adoção das providências cabíveis.

§2º Persistindo a situação que deu origem à reclamação, poderão ser adotadas as medidas administrativas necessárias, observando-se sempre o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CISPAP.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- 1) Por recesso ou exclusão do Município consorciado, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CISPAP, permanecendo a responsabilidade do Município pelas obrigações financeiras eventualmente pendentes, assumidas durante a vigência deste instrumento;
- 2) De forma unilateral e escrita pelo Município consorciado, nos seguintes casos:
 - a) Inadimplemento de cláusulas contratuais nas condições e prazos estabelecidos;
 - b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, que comprometa a execução do objeto;
 - c) Reiteração de faltas na execução do contrato;
 - d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução das obrigações assumidas; e
- 3) Por acordo entre as partes, quando houver conveniência administrativa para a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Jussara, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Antes da adoção de medidas judiciais, as partes envidarão esforços para a solução consensual do conflito, mediante deliberação da Assembleia Geral do CISPAP.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de rateio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cambira, 13 de fevereiro de 2026.



Consórcio Intermunicipal de
Saneamento do Paraná
VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo

Município de Cambira – PR
Ana Lucia de Oliveira
Prefeito Municipal